

LEI N° 1.244, DE 26 DE MARÇO DE 1975.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS
PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS
MUNICIPAIS, SEM MULTA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Prefeito Municipal** de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 30 de abril do corrente ano, o prazo para cobrança de impostos municipais, sem multa, referentes ao primeiro (1º) trimestre de 1975.

Art. 2º Fica assegurado com a prorrogação ora concedida, os benefícios da Lei nº 1.218, de 23/07/1974.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Alegre, 26 de março de 1975.

**CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.